

# A REVITIMIZAÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA PELAS NARRATIVAS DE JORNALIS DIÁRIOS DE GOIÂNIA E DOS BOLETINS DE OCORRÊNCIA/RAIS

## THE REVICTIMIZATION OF WOMEN IN SITUATIONS OF VIOLENCE BY THE NARRATIVES OF THE DAILY NEWSPAPERS OF GOIÂNIA AND THE OCCURRENCE BULLETINS/RAIS

Ana Paula de Castro Neves **1**  
Angelita Pereira de Lima **2**

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em **1**  
Direitos Humanos ( PPGIDH/UFG).  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1843515579451480>.  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3308-9115>.  
E-mail: [anapaula\\_castro@discente.ufg.br](mailto:anapaula_castro@discente.ufg.br)

Doutora em Geografia. Jornalista. Professora do Programa de Pós-  
Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos ( PPGIDH/UFG). **2**  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0743648273038535>.  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1175-8162>.  
E-mail: [angelita\\_lima@ufg.br](mailto:angelita_lima@ufg.br)

**Resumo:** Neste artigo discutimos resultados de parte da pesquisa realizada em Goiânia intitulada “A culpabilização das mulheres nas narrativas sobre violência de gênero nos boletins de ocorrência e nos jornais diários de Goiânia”. Com o objetivo de analisar a revitimização das mulheres nos BOs/RAIs, selecionamos 17 casos que foram tornados públicos em matérias jornalísticas, em 2016 e 2017, nos jornais impressos O Popular e Diário da Manhã. Os resultados indicam a existência de violência institucional de gênero (revitimização) nas narrativas dos BOs/RAIs uma vez que elas são construídas com linguagem machista, que constrangem as vítimas com julgamento moral e exposição de sua vida íntima. Constata-se, também, que tais boletins influenciam diretamente na linguagem e informações publicadas pelos jornais.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos das Mulheres. Violência de Gênero Institucional. Revitimização.

**Abstract:** In this paper we discuss the results of part of the research carried out in Goiânia entitled “The blaming of women in narratives about gender violence in police reports and daily newspapers in Goiânia”. In order to analyze the re-emergence of women in the BOs/RAIs, we selected 17 cases that were made public in journalistic articles, in 2016 and 2017, in the printed newspapers O Popular and Diário da Manhã. The results indicate the existence of institutional gender violence (revictimization) in the narratives of the BOs/RAIs since they are constructed with sexist language, which constrain victims with moral judgment and exposure of their intimate life. It’s also found that such bulletins directly influence the language and information published by newspapers.

**Keywords:** Human Rights of Women. Institutional Gender Violence. Revictimization.

## Introdução

Os dados utilizados para a elaboração deste ensaio derivam-se da pesquisa intitulada “A culpabilização das mulheres nas narrativas sobre violência de gênero nos boletins de ocorrência e nos jornais diários de Goiânia”, que se encontra em fase de finalização no grupo Benedita Tatu<sup>1</sup>, coordenado pela professora Angelita Pereira de Lima no âmbito da Faculdade de Informação e Comunicação da Universidade Federal de Goiás. Dentre os resultados derivados desta pesquisa, citamos a dissertação “Além das narrativas jornalísticas e policiais: uma análise sobre a revitimização das mulheres em situação de violência de gênero institucional” (NEVES, 2021) em que foi investigada a construção das narrativas jornalísticas sobre violência contra as mulheres, quando os dados das fontes são os boletins de ocorrência/RAIs (Registros de Atendimento Integradado).

Importante destacar que os boletins de ocorrência no Estado de Goiás são integrados à Plataforma de Sistemas Integrados (PSI) da Secretaria de Segurança Pública (SSP/GO), conforme se verifica da Portaria nº 426/2016, para um maior compartilhamento de informação e interesse entre os órgãos da SSP/GO. Desde então, passaram a ser chamados de RAI – Registro de Atendimento Integrado - ampliando o compartilhamento de uma base de dados no estado de Goiás.

A referida pesquisa estruturou-se a partir da hipótese de que as mulheres em situação de violência doméstica são *revitimizadas* ao procurar amparo do Estado, ou seja, sofrem mais uma forma de violência de gênero institucional nas diversas etapas em que elas buscam apoio das instituições. Neste ensaio trataremos da revitimização que ocorre nas narrativas dos boletins de ocorrência/RAI, tanto pela linguagem sexista e machista (construções sociais) quanto na versão dos fatos. A revitimização torna-se mais dramática porque os boletins/RAIs são utilizados, frequentemente e de forma acrítica, como fontes oficiais de informação dos noticiários jornalísticos.

Dessa forma, foi realizada uma coleta de dados nos jornais diários de Goiânia em que houve a seleção e catalogação de matérias jornalísticas sobre violência contra as mulheres, publicadas em *O Popular* e *Diário da Manhã*, nos anos de 2016 e 2017. Foram catalogadas 149 reportagens e notícias, envolvendo todas as formas de violências contra as mulheres tipificadas pela Lei Maria da Penha e, também, feminicídios. Em etapa posterior, foi realizada uma análise para verificar se as informações e linguagens contidas nas notícias jornalísticas têm correspondência com as informações e linguagens contidas nos BOs/RAIs.

Desse catálogo, selecionamos para este ensaio 17 casos publicados nos referidos jornais e buscamos os boletins de ocorrência referentes a eles. Cumpre informar, então, que metodologicamente partimos das notícias de jornais para buscarmos os BOs/RAIs. Dessas 17, onze notícias foram publicadas no jornal *O Popular* (seis do ano de 2016 e cinco de 2017) e seis notícias do jornal *Diário da Manhã* (duas de 2016 e quatro de 2017). Tratam-se de casos em que não houve feminicídio, pois a intenção é analisar a revitimização, e para os quais obteve-se autorização, mediante liminar, para uso acadêmico dos dados contidos nos Boletins de Ocorrência.

Para verificar se as narrativas dos BOs/RAIs atuam como um processo de revitimização enquanto documento oficial ou quando são reproduzidos pela cobertura midiática dos casos de violência contra mulheres nos jornais, optou-se por identificar o tipo de abordagem contido nas matérias e comparar as características das notícias entre os dois veículos, com as fontes oficiais (boletins de ocorrência/RAI), pela análise de conteúdo (BARDIN, 2015) por meio de uma abordagem qualitativa.

Entende-se que a análise de conteúdo (AC) é uma técnica metodológica **apropriada**

---

<sup>1</sup> Grupo de Pesquisa Benedita TATU, código PV0867-2017, é um grupo de pesquisa acadêmica da Faculdade de Informação e Comunicação (FIC/UFG), sem financiamento, coordenado pela Dra. Angelita Pereira de Lima que, entre outras, realiza pesquisa que investiga a culpabilização das mulheres nas narrativas sobre violência de gênero nos boletins de ocorrência e nos jornais diários de Goiânia. O grupo é composto de estudantes de graduação, pós-graduação e pesquisadoras em violências contra as mulheres, jornalismo, Direitos Humanos e saúde. O grupo recebeu esse nome em homenagem à goiana “Benedita Tatu”, que morreu vítima de violência de gênero no município de Trindade. A sua morte, como ainda é comum em situações de violência contra as mulheres, foi invisibilizada pelas autoridades. Maiores detalhes sobre a história de Benedita Tatu, acompanhar: Disponível em: <https://www.xapuri.info/universo-feminino/benedita-tatu/>. Acesso em: julho de 2021.

para o estudo dessa pesquisa, pois permite acessar conteúdos manifestos (explícitos) e latentes (simbólicos) nas narrativas catalogadas. Para Bardin (2015, p.15), “a análise do conteúdo é um conjunto de instrumentos de cunho metodológico em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a discursos (conteúdos e continentes) extremamente diversificados”. A partir da análise de conteúdo (AC), foi possível construir um mapeamento das narrativas em estudo por meio dos indicadores dos conteúdos apresentados pelos boletins de ocorrência/RAI e os jornais diários de Goiânia. A tipologia metodológica apresentada foi definida “por meio de palavras, métodos de comparação e aferição, elementos variáveis com o estudo em desenvolvimento” (BARDIN, 2015, p. 89).

O objetivo perseguido, aqui, é apreender quais são as estruturas e formas narrativas produzidas pelos boletins de ocorrência/RAIs e como elas apontam para questões mais abrangentes – a saber: os efeitos de sentido na forma como as notícias estão estruturadas e as relações que essas estruturas estabelecem com outros campos sociais e históricos, como a violência de gênero, o patriarcado, o sexismo e o machismo. Para Thompson (2001, p. 360) “as relações sociais estão inseridas em um contexto mais amplo, sendo interpeladas por tradições e resíduos do passado”.

Assim, investigou-se, em primeiro plano, por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental, tanto sobre a perspectiva dos Direitos Humanos das Mulheres, a violência contra mulheres como fenômeno histórico e social, e também o papel da mídia nas contribuições dos problemas sociais.

Ao estudar a estrutura narrativa, podemos procurar identificar os efeitos narrativos específicos que operam dentro de uma narrativa particular, ou elucidar seu papel na narração da história [...]. Mas nós podemos também examinar – e esta é a ênfase principal dos tipos de análises iniciados por Propp – os padrões, personagens e papéis que são comuns a um conjunto de narrativas e que constituem uma estrutura subjacente comum (THOMPSON, 2001, p. 374).

Posto isto, o método de pesquisa aplicado nas análises das narrativas dos boletins de ocorrência/RAI pela análise de conteúdo objetivou identificar os conteúdos produzidos, tendo em vista que se entende que o ato de narrar é, de fato, um ato que produz efeitos. E a análise de conteúdo permite, ainda, “lidar com a questão da construção dos significados, servindo para observar os valores canônicos de uma cultura e os seus desvios” (MOTTA, 2013, p. 80).

Por meio da metodologia aplicada, verificamos que os processos culturais, que podem ser produzidos pelas narrativas dos boletins de ocorrência/RAI e ser reproduzidos diariamente pelos jornais, são capazes de endossar discursos das mais diversas ordens, como o discurso machista, da culpabilização e, por consequência, instalar o processo de *revitimização* em mulheres vítimas de violência:

Esse fundo ético e moral vai surgindo cada vez mais nítido ao longo da análise do acontecimento: é o plano da estrutura profunda da narrativa. Ele pode saltar logo no princípio, aparecer gradualmente quando os movimentos iniciais da análise forem sendo concluídos ou só se configurar ao final. Pode ser predominantemente de ordem ética, moral ou filosófica, ainda que também possa conter aspectos políticos, religiosos, psicológicos ou ideológicos (MOTTA; LIMA 2005, p. 14).

A análise de conteúdo (BARDIN, 2015) das narrativas policiais e jornalísticas é uma forma de identificar a construção de uma violência arraigada nos valores culturais e sociais, que não conhece fronteiras de classe social, raça e cor, por esse motivo, faz-se necessário e urgente compreender a construção social dessas narrativas, e, por conseguinte, os prejuízos causados pelas violências publicizadas.

## Desenvolvimento

Segundo o Manual de Polícia Judiciária da Polícia Civil do Estado de São Paulo (2000, p. 73/74), boletim de ocorrência (BO) “é o documento utilizado pelos órgãos da Polícia Civil para o registro da notícia do crime, ou seja, aqueles fatos que devem ser apurados através do exercício da atividade de Polícia Judiciária” e “presta-se fielmente à descrição do fato, registrando horários, determinados locais, relacionando veículos e objetos, descrevendo pessoas envolvidas, identificando partes”.

O Boletim de Ocorrência, também denominado como RAI no estado de Goiás, por reunir na mesma plataforma, em tempo real, as ocorrências realizadas pela Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros Militar e a Superintendência de Polícia Técnico-Científica (SPTC), tem a função de unificar as ocorrências, segundo dados da segurança pública do Estado de Goiás, ou seja, reunir todas as fontes de informações, a fim de buscar a diminuição das subnotificações e melhorar a capacidade investigativa das forças policiais (GOIÁS, 2017).

Desta feita, o Boletim de Ocorrência ou RAI é uma peça instrumental que contém mera transcrição das informações prestadas pela vítima, mostrando-se, sem mais, como eficácia probatória, até porque serão os elementos colhidos no inquérito que darão suporte à eventual futura ação penal e, nas hipóteses legais, formarão o quadro probatório na *persecutio criminis in judicio* (MOMENTO JURÍDICO, 2012, on-line, s/p) <sup>2</sup>.

O Boletim de Ocorrência, como ato administrativo, goza de presunção de veracidade sobre os fatos nele descritos, prestando-se, fielmente, à descrição do fato, registrando horários, determinados locais, relacionando objetos, descrevendo pessoas envolvidas, identificando partes entre inúmeras outras informações relevantes juridicamente (VISO, 2017).

Segundo a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006, artigo 11, V), quando a mulher comparece à delegacia para registro de uma ocorrência, deve ser informada de seus direitos, dos serviços disponíveis ou a respeito das medidas protetivas que pode pleitear. Será ainda (LMP, artigo 28) garantido acesso à Defensoria Pública, ou Assistência Judiciária gratuita em sede policial.

A Lei da Maria Penha atribuiu à autoridade policial as funções normalmente desempenhadas por serventuários da justiça, ou seja, os atos praticados pelas autoridades policiais na alçada de violência contra mulheres possuem fé pública em todo território nacional (DIDIER; OLIVEIRA, 2010). O artigo 10-A da Lei Maria da Penha assevera que é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores – preferencialmente do sexo feminino (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017).

Frente a isso, as narrativas dos BOs/RAI podem atuar como um processo de violência de gênero institucional, quando, segundo as diretrizes da Lei Maria da Penha, os agentes públicos que deveriam proporcionar o acolhimento necessário submetem as mulheres a procedimentos constrangedores. E, ainda, as narrativas dos boletins de ocorrência/RAI possuem fé pública de atos administrativos, gozando de presunção de veracidade sobre os fatos neles descritos. Portanto, quando seus conteúdos culpabilizam as mulheres ou invisibilizam a violência de gênero, tornam-se documentos oficiais com impactos significativos na forma como os fatos são publicizados e apreendidos socialmente.

Para Cunha e Pinto (2019, p. 114), o inciso III do artigo 10-A da Lei Maria da Penha conceitua a revitimização “como a falta de profissionais capacitados para ouvir e adotar as medidas cabíveis às mulheres em situação de violência, a mulher que foi agredida deve ser acolhida e não simplesmente tratada como vítima de outro delito qualquer”. Segundo Cunha e Pinto:

O ideal seria que o acolhimento da mulher fosse realizado por uma equipe multidisciplinar, composta não apenas pela autoridade policial, mas também por profissionais de outros ramos, com especialidades distintas no trato da questão, que, por óbvio, não se restringe a mera adoção de medidas de

<sup>2</sup> A Persecução criminal comporta duas fases: a primeira é a pré-processual (via de regra a fase de inquérito policial) e a segunda a processual (fase de ação penal). Disponível: <https://rodrigocastello.jusbrasil.com.br/artigos/121936895/persecucao-criminal-persecutio-criminis>. Acesso em: 20 maio 2020.

cunho policial (CUNHA; PINTO, 2019, p. 114).

Assim, quando uma mulher em situação de violência realiza um percurso nas delegacias por profissionais sem o preparo adequado, ela pode se sentir não acolhida e, ainda, culpada pela violência que sofreu, o que, aliado ao mau funcionamento das repartições públicas, reforça a violência de gênero institucional, instalando o processo de *revitimização* – ou violência secundária.

Neste sentido, Lima (2001) ressalta que o boletim de ocorrência enquanto primeira fonte de informação sobre a violência poderá produzir o enfoque a ser publicado nos jornais. Frente a isso, as narrativas policiais podem atuar como uma violência de gênero institucional por serem documentos oficiais lavrados por agentes públicos, na medida em que as mulheres em situação de violência são novamente expostas a constrangimentos e julgamentos morais.

Contraditoriamente, esse tipo de violência acaba sendo cometido pelos próprios órgãos que deveriam protegê-las. Quando essas narrativas dos boletins de ocorrência/RAI são legitimadas e publicadas nos jornais como matéria jornalística, acabam por reforçar os estereótipos e a desigualdade de gênero, submetendo as mulheres à sobreposição de violências. Acrescente-se, ainda, que as mulheres em situação de violência podem ter parte do seu sofrimento agravado quando o percurso oriundo de um atendimento no âmbito policial é indébito ao fazer indagações sobre a vida íntima da mulher, o que, como regra, não interessa para a apuração dos fatos.

Posto isso, em se tratando de uma violência de gênero institucional que promove a *revitimização* de mulheres em situação de violência, procedeu-se à análise dos elementos constitutivos das narrativas dos boletins de ocorrência/RAI, visto que essas narrativas são comumente propagadas em jornais de grande circulação, em que as mulheres se tornam objeto das notícias, sendo, em muitos casos, desqualificadas, estereotipadas e culpabilizadas pela violência sofrida. Assim, entende-se que a mulher é submetida à uma sequência de violências: pelo agressor, pelas narrativas dos BOs/RAIs (violência de gênero institucional) e, publicamente, pelas narrativas desses boletins, quando são publicizados.

Conforme demonstrado, houve avanços significativos no combate à violência de gênero contra mulheres no âmbito institucional, por meio dos Tratados de Direitos Humanos, como a Convenção de Belém do Pará, que, em seu artigo segundo, declara que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica: “perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra” (ONU, 1994, on-line, s/p). A Lei Maria da Penha também especifica diferentes tipos de violência que, descritos no artigo 7º como a violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial, bem como prevê a necessidade de evitar a *revitimização* de mulheres em situação de violência pelas esferas institucionais.

Assim, seja como crime ou violência de gênero por meio de narrativas jornalísticas ou policiais, entende-se que todas as formas que afetam a integridade física e moral das mulheres em razão de seu gênero são consideradas como uma violação aos Direitos Humanos das Mulheres (ONU, 1993). Em face da recomendação do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres - CEDAW, feita pela Organização das Nações Unidas (ONU), devem ser tomadas medidas para garantir que os meios de comunicação social promovam medidas para eliminar as formas de violência de gênero contra mulheres (ONU, 1979).

## Resultados e discussão

Os termos catalogados dos boletins de ocorrência/RAI e seu conteúdo, destacam-se nas narrativas as construções sociais através das relações de poder desiguais, em que os crimes estão relacionados a motivos como a paixão, o ciúme, o adultério. Muitos destes crimes são associados à ideia de que o ato foi provocado pela vítima ao tentar terminar a relação conjugal (BANDEIRA; MAGALHÃES, 2019).

Neste sentido, os trechos destacados a seguir pelas narrativas dos BOs/RAIs corroboram a perspectiva da dominação masculina e possuem características semelhantes, sendo destacado que os ex-companheiros estavam inconformados com o pedido de separação. É importante

destacar que o quadro é relativo a 17 BOs/RAIs, mas não correspondem à totalidade dos casos de violência contra as mulheres ocorridos nos anos de 2016 e 2017.

**Quadro 1.** Catalogação dos BOs/RAIS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA/RAI ANO 2016/2017	PRODUÇÃO DE SENTIDOS
Inconformado com o término, pulou o muro, arrombou a porta da residência para cometer a agressão, fugindo para lugar incerto.	- O homem exerce autoridade sobre a vida da mulher (homens mantêm domínio sobre as mulheres).
Ex-marido não aceitava o rompimento e ameaçou matar a vítima e seu filho.	-Ameaça: violência pelo medo (dominação masculina), reforçando estereótipos da fragilidade feminina condicionada à maternidade.
Separada do seu amáσιο, está sendo ameaçada por tê-lo denunciado. Ela ainda informou que o agressor é do mundo do crime e tem várias passagens pela polícia.	-Dominação masculina, a mulher está condicionada à violência (fragilidade).
Teve um relacionamento amoroso com o autor, após o término, não foi aceito.	-Passionalidade
A vítima foi ameaçada pelo ex-namorado, que chegou com uma tesoura de punho e a obrigou a subir na moto com ele.	- Passionalidade: homem não aceita o fim do relacionamento. -Ameaça: violência pelo medo, reforçando estereótipos da dominação masculina e fragilidade da mulher.
Ela se mostrava irredutível à ideia de se reconciliar com o ex-marido, que insistia sempre.	-Ex-marido: passional (não aceita o fim do relacionamento)
Ela estava indo para o trabalho quando foi agredida pelo ex-namorado.	-Ex-marido: passional (não aceita o fim do relacionamento) -Ameaça: violência pelo medo, reforçando estereótipos da dominação masculina e fragilidade da mulher.
Ela estava com o atual namorado em via pública, quando foi importunada pelo ex-esposo.	-Ex-marido: passional (não aceita o fim do relacionamento) -Ameaça: violência pelo medo, reforçando estereótipos da dominação masculina e fragilidade da mulher.

**Fonte:** Pesquisa: A culpabilização das mulheres nas narrativas sobre violência de gênero nos boletins de ocorrência e nos jornais diários de Goiânia (PV0867-2017).

Nessa perspectiva, as narrativas são construídas de modo a indicar uma justificativa para o crime, no qual há uma desonra para a masculinidade e um ordenamento moral que está sendo posto na questão da violência contra a mulher, tornando-se preponderante nas narrativas dos boletins de ocorrência/RAIs (BANDEIRA; MAGALHÃES, 2019). Para as autoras,

A vitimização secundária se reflete no tratamento recebido pela mulher quando presta declarações como vítima na polícia ou em juízo, quando se submete a exames corporais necessários à prova da existência da agressão, quando se vê confrontada com o agressor no processo em desigualdade de

forças e, muito especialmente, quando transparece dúvida acerca do exercício ou da renúncia de seus direitos enquanto vítima em função das consequências práticas de sua conduta processual para o próprio agressor e para a sua família (SEVERI, 2018, p. 338).

Entre os trechos destacados no Quadro 01, as relações desiguais são vistas como naturais e aceitáveis, e, portanto, se manifestam por vários segmentos da sociedade, sendo resultado de um processo histórico e reproduzido pelos homens e pelas instituições, por meio de lugares que impõem princípios orientados pelas estruturas sociais e cognitivas, reforçando a violência simbólica (BOURDIEU, 2019).

Outro fato a ser destacado pelas narrativas dos BOs/RAIs é a linguagem sexista que compõe o *corpus* desses documentos. Alguns termos são utilizados como meio de desvalorização da conduta da mulher, inferiorizando-a frente à condição da violência, as narrativas apresentam que a mulher é apenas uma amante de um homem casado, ou amasiada, ou seja, desacatando regras de fidelidade ou de celibato – a célebre categoria de “crimes contra a honra” masculina –, então a mulher “merece” ser castigada (BANDEIRA; MAGALHÃES, 2019, p.51 *apud* SEGATO ALMEIDA, 2006, p. 4).

A linguagem demonstra claramente que os comportamentos sexuais dos homens e das mulheres devem ser diferentes, ou seja, o homem pode ter sua liberdade sexual sem que isso afete seu convívio e respeito social, pois a vida sexual do homem não é requisito para analisar sua índole, enquanto a mulher precisa se manter pura e imaculada, por meio de um comportamento sexual pudico para ter o respeito da sociedade (RIO GRANDE DO SUL, 2014).

Dessa maneira, o comportamento da mulher vai determinar se ela mereceu ou não o ato violento, podendo ela ser apontada como culpada pelo crime que sofreu, através do reforço da narrativa dos BOs/RAIs ao enfatizar os comportamentos socialmente esperados das mulheres. Por meio dessas desigualdades de gênero, em que há lugares determinados para homens e mulheres naturalizados pelos discursos dessas narrativas, geram-se as situações de *revitimização* – a mulher sofre uma nova violência pelos agentes públicos, que não a acolhem devidamente e reproduzem as desigualdades de gênero (PRADO; SANEMATSU, 2017).

Desse modo, os resultados aqui encontrados pelos dados de registros dos BOs/RAIs evidenciam o processo de *revitimização* dos procedimentos recorrentes desde o atendimento até a lavratura da ocorrência, resultando em narrativas permeadas de estereótipos discriminatórios nos próprios serviços desses agentes, fazendo com que as mulheres se tornem vítimas também da violência institucional - perpetrada pelos próprios agentes públicos no exercício de suas funções (PRADO; SANEMATSU, 2017). Para Severi (2018, p.339), a “vitimização secundária sempre foi um dos maiores desestímulos à notícia de crimes e à publicidade de violações a direitos, sendo um dos elementos que transformam a violência contra a mulher num dado social oculto”.

Em termos de responsabilidade estatal, quando os agentes públicos reforçam a naturalização da violência contra mulheres por meio dessas narrativas, inclusive ao justificar os atos dos agressores, isso se caracteriza como uma violação dos direitos humanos das mulheres, segundo a Recomendação Geral nº 35 da CEDAW (SEVERI, 2018). De acordo com a autora, o documento reconhece as várias formas de violência tanto na esfera pública quanto privada, além do reconhecimento indivisível e interdependente dos direitos das mulheres a terem uma vida livre de violência, bem como o direito a saúde, vida, liberdade, segurança, igualdade, liberdade de expressão, liberdade contra tortura, tratamento cruel, dentre outros.

Nesta perspectiva, os Estados signatários dos Direitos Humanos das Mulheres têm o dever de tomar medidas apropriadas a fim de acelerar as conquistas das igualdades dos gêneros e, sobretudo, para eliminação das discriminações contra mulheres em todas as esferas. Entre tais medidas, várias são relacionadas às garantias de acesso à justiça e à devida diligência, por todos os órgãos da justiça (SEVERI, 2018).

Ainda, a Lei Maria da Penha aponta que as mulheres em situação de violência devem ter um atendimento específico e humanizado sob uma perspectiva integral, nesta via, a interdisciplinaridade e a intersetorialidade são ferramentas indispensáveis para o alcance de resultados

significativos, e deve estar aptos a responder com maior sensibilidade, e sem estereótipos discriminatórios, pois, é fundamental que a vítima seja acolhida, pois esses mecanismos são fundamentais para o empoderamento da mulher para superação da situação de violência, e ainda para que essa busque a compreender os institutos jurídicos aplicáveis a violência sofrida.

No entanto, as mulheres em situação de violência ainda são vítimas de tratamentos desumanizados e discriminatórios pelo sistema de justiça, que as paralisam diante das situações de riscos, contribuindo para omissão e violação dos seus direitos frente à violência sofrida, acarretando uma impunidade ao agressor (SEVERI, 2018). Neste sentido:

A vulnerabilidade da vítima, as pressões sociais e familiares que suporta quando vivencia esta forma de violência, a carga penosa desta situação em que o processo penal acarretará graves consequências a pessoa do círculo íntimo de convivência; são todos elementos que convergem para dificultar extremamente a decisão da mulher de manter ou não a representação contra o agressor (SEVERI, 2018, p. 338).

Segundo as Diretrizes Nacionais (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2017), se o Estado não responsabiliza os autores de atos de violência, a sociedade entende que tais atos são toleráveis. A impunidade não só estimula novos abusos, como também transmite a mensagem para a sociedade de que a violência contra as mulheres é aceitável ou normal em qualquer nível (PRADO; SANEMATSU, 2017). Lourdes Bandeira corrobora:

O descaso, o desinteresse e o despreparo dos agentes geravam desestímulo a novas denúncias. Em muitas situações, predominava a ideia no imaginário policial de que eram as mulheres as responsáveis por provocar a agressão. Com a prerrogativa de que estas situações eram assunto da esfera privada e que as mulheres eram deflagradoras dos conflitos conjugais, a intervenção do Estado era mínima, assim como também o era a proteção daquelas agredidas em situação de risco. Os agressores usufruíam da impunidade e encontravam no policial, muitas vezes, um aliado (BANDEIRA, 2014, p.454).

Neste contexto, as descrições policiais dos crimes nos registros oficiais analisados até aqui podem ser entendidas como um reflexo das raízes históricas e culturais que esses profissionais adquirem socialmente, principalmente naturalizando a divisão sexual entre homens e mulheres (BOURDIEU, 2019) e que, em sua maioria, são refletidos por essas narrativas. Segundo Souza (2008), apesar da singularidade do profissional, ou mesmo da sua experiência, é possível que este não consiga desvencilhar-se o suficiente para se desfazer de seus preconceitos, pois está imerso nesses valores.

Dessa forma, a ordem social, por vias simbólicas, faz com que as narrativas dos BOs/RAIs sejam alicerçadas na estrutura histórica da dominação masculina, indicando que certos atos violentos são normais, naturais e, em muitos casos, inevitáveis (BOURDIEU, 2019). De acordo Bandeira e Magalhães (2019), as características sociais que naturalizam a mulher em um lugar social menor diante do homem legitimam socialmente a superioridade masculina, uma vez que ele foi assim socializado e, simbolicamente, autorizam o exercício do poder sobre a mulher, motivo pelo qual as mulheres continuam sendo tratadas com desprezo, discriminação e preconceito.

É importante ressaltar que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) emitiu pronunciamentos de modo que, quando as mulheres acessarem o sistema de justiça, os Estados têm o dever de atuar com devidas diligências. As mulheres devem gozar de um atendimento imparcial e livre de qualquer forma de discriminação, e tais garantias devem ser aplicadas a fim de sancionar as interferências de prejuízo, incluindo os de gênero, que geram discriminação em todos os atos públicos (SEVERI, 2018).

A partir dos pronunciamentos da (CIDH), pode-se inferir que essas ações produziram consequências importantes como a expansão da rede de atendimentos de mulheres em situ-

ação de violência, no entanto, não suprimiu a universalidade do fenômeno da violência contra mulheres, principalmente em situações de maiores vulnerabilidades sociais - intersecções entre os marcadores de raça, classe e gênero. Neste sentido, a emergência da cidadania das mulheres como sujeitos de direitos, em sua maioria cerceadas em suas subjetividades e dignidades, foi reafirmada da pela Lei Maria da Penha e pelos Tratados Internacionais dos Direitos Humanos das Mulheres, na busca de uma vida sem violência, alicerçada na garantia dos Direitos Humanos e da Dignidade Humana.

Partindo dessa reflexão, ressalta-se que, ao analisar o conteúdo das narrativas dos boletins de ocorrência/RAIs, foi possível verificar que, em muitos casos, houve mais de um atendimento relacionado na mesma ocorrência, ou seja, a mulher em situação de violência foi atendida pelos profissionais do corpo de bombeiros, polícia militar e civil.

A fim de evidenciar que há a possibilidade de as narrativas dos boletins de ocorrência/RAIs coletarem elementos básicos de provas, e realizar uma postura mais adequada, sem inferir as desigualdades de gênero, foi selecionado um caso, dentre os 17 analisados, em que as narrativas apresentam o mesmo fato, com vozes de um bombeiro militar e um policial militar. Selecionamos este caso por revelar que a narrativa do policial militar reporta as relações de poder desiguais e vulnerabiliza a mulher, enquanto a narrativa do bombeiro apresenta contornos imparciais e técnico no procedimento adotado.

**Quadro 2.** Comparativo das narrativas: boletins de ocorrência/RAIS

BOLETINS DE OCORRÊNCIA/RAIS ANO: 2016/ Nº OC. 414578	
RELATO BOMBEIRO MILITAR	RELATO POLICIAL MILITAR
Vítima feminina, consciente, em pé no banheiro, com chuveiro ligado, apresentando queimaduras na face, pescoço e braço direito. Segundo testemunhas, um terceiro jogou ácido na mesma. Sendo assim, a cobrimos com um lençol e transportamos para o PS da Santa Casa. Após deixá-la aos cuidados da equipe médica, nos foi informado que o agente químico usado se tratava de soda cáustica e que o agressor havia colado os olhos, genitália e ânus da vítima com Super Bonder.	Determinados pelo COPOM, deslocamos até o local do fato, onde segundo declarações em sua casa por volta de 19:00 horas e que os mesmos não casados, mas que mantinham um relacionamento. Ao sair de sua casa para comprar cigarros, demorou cerca de 20 minutos e ao retornar deparou com produto colado em seu corpo, porém, não sabe do que se trata, sendo que logo após acionaram o Corpo de Bombeiros que esteve no local e socorreu a vítima até o PS da Santa Casa, onde ficou em observação. Ao chegarmos no local do fato, o autor havia evadido, no quarto foi localizado uma panela de alumínio com restos de um produto no chão do quarto, também foi encontrado 01 lençol totalmente sujo com o mesmo produto, grande quantidade de cabelo feminino, provavelmente cortado da vítima, 02 pedaços de panos usados para amarrar a vítima e ainda foi localizado 02 prendedores de cabelo e 02 colas super bonder.

**Fonte:** Segurança Pública.

O relato do bombeiro militar faz a associação da violência doméstica sem emitir um juízo de valor sobre a conduta da mulher, ou seja, é um discurso técnico em que o comportamento da mulher não foi evidenciado, a fim de justificar o ato criminoso, enquanto o relato do policial militar descreve como um caso extraconjugal, ou seja, é reafirmado o papel sexual

e socialmente desvalorizado da mulher em situação de violência – amante de um homem casado –, sendo perceptível um julgamento moral pelo agente, e o “constrangimento moral que desnecessariamente a mulher foi submetida, que transforma pessoas em objeto de produção da prova com a reprodução de padrões estereotipados que refletem, entre outras, a discriminação de gênero” (SEVERI, 2018, p.338), resultando no processo de violência de gênero institucional.

Ainda, Severi (2018), ao citar Mesecvi (2015), conclui que a prevalência de estereótipos sobre as mulheres prejudica o acesso à justiça na busca e garantia de direitos, e o processo de *revitimização* é evidenciado pela narrativa redigida pelo policial militar, em que a mulher é colocada como transgressora dos papéis de gênero – não é uma mulher comportada, ao manter um relacionamento extraconjugal, o que resulta na sua desqualificação frente aos comportamentos socialmente esperados, sendo reforçado pelas notícias dos jornais *O Popular* e *Diário da Manhã*, conforme o exemplo do quadro 39, a saber:

**Quadro 3.** Comparativo das narrativas dos jornais *O Popular* e *Diário da Manhã*

BOLETINS DE OCORRÊNCIA/RAIS ANO: 2016/ Nº OC. 414578	
JORNAL O POPULAR EDIÇÃO 22.790 / ANO: 2016	JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ EDIÇÃO 10.457 / ANO: 2016
<p>MULHER É AGREDIDA COM SODA POR AMANTE</p> <p>Foi preso ontem um homem de 55 anos suspeito de jogar soda cáustica em uma mulher de 39 anos, em Catalão, no sudeste de Goiás. <b>Ele mantinha relação amorosa extraconjugal</b> com a mulher que foi atingida no rosto, pescoço e braços, provocando queimaduras de primeiro e segundo graus. De acordo com a polícia civil, a motivação do crime teria sido porque a vítima teria ameaçado a mulher do homem de morte.</p>	<p>HOMEM QUEIMA AMANTE COM SODA CÁUSTICA</p> <p>Um homem de 55 anos foi preso ontem (25) em Catalão suspeito de torturar a mulher <b>com quem mantinha um relacionamento amoroso extraconjugal</b>. O crime aconteceu na noite da última terça-feira (24). Uma vizinha da vítima havia escutado gritos e acionado a polícia. Quando chegaram ao local, os policiais encontraram a mulher amarrada, nua e com queimaduras em diversas partes do corpo provocadas por soda cáustica. Os policiais encontraram também tubos de cola instantânea, o que pode ser indicador de que a mulher teria tido as partes do corpo coladas. Ela foi levada para o hospital com queimaduras de 1º e 2º grau, onde permanece internada. Ontem, o homem foi preso enquanto pedia carona para Goiânia na GO- 330. Ele confessou o crime, mas permaneceu calado durante o depoimento. Segundo informações de conhecidos, ele é casado e mantinha um relacionamento extraconjugal com a vítima há cerca de dois anos. Ele foi indiciado por tentativa de feminicídio e, se condenado, pode ficar até 30 anos na prisão.</p>

**Fonte:** Pesquisa: A culpabilização das mulheres nas narrativas sobre violência de gênero nos boletins de ocorrência e nos jornais diários de Goiânia (PV0867-2017).

Essas narrativas, quando analisadas e comparadas, permitem afirmar que as notícias reproduzem os relatos dos boletins de ocorrência/RAIS, dando destaque para as violências mais extremas, através de uma abordagem descontextualizada e parcial das desigualdades de gênero, muitas vezes apresentando os fatos produzidos pelos boletins de ocorrência/RAIS como

justificativa para a agressão, como um “crime passional”, “honra”, “ciúme”, “doença”, ou ainda, um descontrole pontual causado por excesso de bebidas ou drogas, e “desloca-se, atingindo as relações dos agentes públicos com as mulheres, contribuindo para a reprodução, sob novas formas, da violência de gênero” (BANDEIRA, 2014).

Nesta linha, segundo Severi (2018), a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2007), em um informe sobre o acesso à justiça para mulheres em situação de violência, ressalta que padrões socioculturais discriminatórios têm influenciado a atuação dos profissionais ligados ao sistema de justiça. Neste sentido:

Historicamente, essa “apropriação” reforçada no imaginário social, ainda presente ao manter a noção de posse sobre as mulheres por seus parceiros ciumentos e possessivos – sobretudo quando são capazes de declarar “ela é minha e de mais ninguém” – evidencia que eles não conseguem lidar com a perda de poder ao não saber conter ou lidar com suas emoções, ansiedades e frustrações. Assim, acabam por cometer o assassinato, não de uma mulher, mas, simbolicamente, de um corpo objeto feminino que pensam lhes pertencer (BANDEIRA; MAGALHÃES, 2019, p.51).

Posto isso, pode-se concluir pela análise realizada nesta pesquisa que os boletins de ocorrência/RAIs perpetuam as desigualdades de gênero por meio de suas narrativas, emitindo um juízo de valor sobre as atitudes das mulheres em situação de violência, justificando o ato criminoso do agressor e, ao mesmo tempo, transferindo a culpa por meio da desqualificação da mulher, violadora dos padrões normativos da sociedade. Além do processo de *revitimização* como um reflexo da *violência de gênero institucional* decorrendo do sofrimento continuado pelas narrativas dos boletins de ocorrência/RAIs, as reproduções pelas narrativas jornalísticas reforçam essa violência pela falta de uma abordagem crítica e da ausência de um debate aprofundado sobre a necessidade de desnaturalizar a desigualdade de gênero, visando criar um entendimento coletivo sobre como os diferentes papéis e expectativas atribuídos socialmente ao masculino e ao feminino constroem hierarquias que resultam em violências graves contra as mulheres (PRADO; SANEMATSU, 2017).

Ainda, pode-se concluir também que é possível emitir uma narrativa embasada em diferentes parâmetros, como no exemplo do boletim de ocorrência emitido pelo agente bombeiro militar. Como se trata de um caso isolado, não se pode afirmar que a conduta técnica do mesmo frente a violência contra mulher esteja relacionado com sua formação profissional, ou mesmo, que seja apenas questão de conduta moral. Seria necessário aprofundar-se em pesquisas deste cenário, a fim de inferir respostas precisas.

“Mas a pergunta que não quer calar: até que ponto as leis podem acarretar mudanças? Vai depender de sua efetividade, mas esta envolve uma complexa dinâmica de mudanças sócio-político-jurídicas, que nem sempre têm sido viáveis ou realizáveis” (BANDEIRA; MAGALHÃES, 2019, p. 51). A manutenção de controle e de poder sobre os corpos femininos é permanente e continuamente renovada (BANDEIRA; MAGALHÃES, 2019, p.51 *apud* SEGATO, 2003).

Essas reflexões relevam que a violência contra mulheres vai além das narrativas policiais e jornalísticas, elas resultam de uma violência estrutural organizada tanto pelo núcleo familiar, como pela sociedade num todo, que conduz as mulheres num sistema de opressão, negando seus direitos, sua cidadania, tornando-as vulneráveis tanto ao sofrimento quanto a morte. Ainda, acredita-se que os impactos das narrativas policiais e jornalísticas apenas refletem a violência institucionalizada por meio de formas singularizadas e cruéis, através da privacidade, da exposição de filhos, da identificação como as imagens, ou seja, essas narrativas apenas revelam a naturalização da violência, encobrendo o caráter de gênero da violência contra mulheres (LIMA, 2001).

## Considerações Finais

Quando nos propusemos pesquisar a violência de gênero institucional contra as mulhe-

res, por meio das narrativas dos boletins de ocorrência/RAIs de casos noticiados pelos jornais, era notória a complexidade da abordagem. Face a existência de poucos estudos que retratem o tema, foi necessário elaborar um percurso analítico entre dois campos diferentes, ou seja, as notícias de jornais e os boletins de ocorrência/RAI. Assim, a partir dos casos publicizados em jornais foi possível selecionar os BOs/RAIs e empreender a análise sobre a revitimização das mulheres considerando os elementos narrativos destes boletins. A correspondência argumentativa e simbólica na abordagem sobre as mulheres, que a revitimizam e as culpabilizam, é o principal achado desta pesquisa.

As narrativas policiais, que são documentos oficiais, resultam nas pautas e coberturas jornalísticas e produzem impactos significativos nas narrativas jornalísticas. Nos casos aqui analisados, o julgamento moral das vítimas e a justificativa dada pelo agressor em forma de motivação da violência são elementos que produzem a naturalização e, também, a banalização de violência contra as mulheres. Concluímos que as narrativas constantes dos BOs/RAIs sustentam a exposição sensacionalista das mulheres e perpetuam os discursos permeados pelas desigualdades de gênero, geralmente expressas em títulos e manchetes de jornais.

No entanto, a despeito de serem ou não publicizadas pelos jornais, verificamos, com rara exceção, que as narrativas dos BOs/RAIs revitimizam as mulheres e, por isso, constituem-se, por si mesmas, uma violência de gênero institucional. Destacamos, ao longo deste ensaio, o fato de que tais narrativas têm força de verdade nos processos de investigação e que, muitas vezes, são lavradas em situações que constroem as mulheres.

Desse modo, como resultado das relações de poder a que as mulheres são submetidas, foi possível constatar que, de fato, as narrativas dos boletins de ocorrência/RAIs resultam no processo de violência de gênero institucional por meio do processo de *revitimização* praticada por agentes públicos, nos casos de violência contra mulheres em especial, durante a lavratura do boletim de ocorrência/RAIs.

Esses impactos reafirmam o processo de *revitimização* que se institui pelas narrativas policiais, e, além disso, as notícias também se constituem em mais uma forma de violência de gênero. Portanto, demonstrou-se que as mulheres sofrem a violência de gênero de maneira estrutural, resultando em que qualquer membro da sociedade ou até mesmo o Estado, por meio de seus agentes públicos, sejam autores dessa violência e reforçam estereótipos e desigualdade de gênero, submetendo as mulheres à sobreposição de violências.

Por fim, ao constatarmos que as fontes oficiais revitimizam as mulheres, isso não isenta a responsabilidade do jornalismo que faz a cobertura do fato sem a devida crítica à fonte de informação e a checagem dos fatos. Se as matérias dos jornais resultam de uma reprodução acrítica das narrativas policiais e que termos como ciúme, desqualificação e culpabilização da mulher se tornam argumentos básicos e repetitivos utilizados numa redação descontextualizada e parcial, isso aponta para necessidade de qualificar a cobertura jornalística sobre violência contra as mulheres. Da mesma forma, os resultados aqui apresentados anunciam a necessidade de mudanças de percepções também e, principalmente, dos agentes de segurança pública quando lidam com o tema.

Convém ressaltar que essa pesquisa, como sói acontecer, não é conclusiva. Estudos sobre a *revitimização* em outros órgãos do Poder Público, para além do setor da Segurança Pública, devem lançar luzes para que o tema receba maiores debates e reflexões. Frente a isso, chega-se a essa etapa ecoando gritos de luta e levantando bandeiras políticas pelo direito de viver e não apenas sobreviver, em nome dessas mulheres e de tantas outras que foram tolhidas em seus direitos.

## Referências

BANDEIRA, L. *et al.* Preconceito e discriminação como expressões de violência. **Rev. Estud. Fem.**, vol. 10, n. 1, Florianópolis, jan. 2002. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2002000100007](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100007). Acesso em: 21 nov. 2019.

BANDEIRA, L.M. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-469, mai./ago. 2014.

BANDEIRA, L.M. **Violência feminicida**: reflexão emergente sobre a morte violenta de mulheres. Brasília, 2016.

BANDEIRA, L.M. **Violência, gênero e poder**: múltiplas faces. Mulheres e violências: interseccionalidades. Brasília, DF: Technopolitik, 2017.

BANDEIRA, Lourdes M.; MARTIN S, Ana Paula M. **A violência contra as mulheres: crimes de feminicídio e seu enquadramento midiático**. In: BELISÁRIO, Katia Maria (Coord. e Org.). Gênero em pauta. Desconstruindo violências, construindo novos caminhos. São Paulo: Appris, 2019.

BANDEIRA, Lourdes Maria; MAGALHÃES, Maria José. **A transversalidade dos crimes de feminicídio/femicídio no Brasil e em Portugal**. Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal, Brasília, v. 1, n. 1, 2019, p. 29/56.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. 70. ed. Lisboa, Portugal: LDA, 2015.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017**. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2019/01/ANUARIO\\_11\\_2017.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2019/01/ANUARIO_11_2017.pdf). Acesso em: 01 fev. 2019.

BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL\\_21.10.19.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf). Acesso em: 27 dez. 2019.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência 2019**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/downloads/6537-atlas2019.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2019.

BRASIL. **O Comitê CEDAW – Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. Disponível: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/instancias-regionais/o-comite-cedaw-2013-comite-para-a-eliminacao-de-todas-as-formas-de-discriminacao-contra-a-mulher>. Acesso em: 04 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/D1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm). Acesso em: 05 jan. 2020.

CHAUÍ, M. Uma ideologia perversa. Explicações para a violência impedem que a violência real se torne compreensível. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 14 mar. 1999, Caderno Mais! p. 5-3.

CHAUÍ, M. Participando do Debate sobre Mulher e Violência. In: FRANCHETTO, B.; Cavalcanti, M. L. V. C.; HEILBORN, M. L. (Org.). **Perspectivas Antropológicas da Mulher**. São Paulo: Zahar Editores, 1985.

CHAUÍ, M. **Contra a Violência**, 2011. Disponível: <http://portais.tjce.jus.br/esmec/wp-content/uploads/2011/06/contr-a-violencia-marilena-chaui.doc> Acesso em 04 de março de 2020.

DIAS, M.B. **A Lei Maria da Penha na Justiça**: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 4. ed. **São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2018**.

DIDIER, F. Jr.; OLIVEIRA, R. **Aspectos processuais civis da Lei Maria da Penha**. Porto Alegre: Instituto Brasileiro de Direito de Família, 2010, p. 317.

DINIZ, M.H. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998.

FONTES, Eduardo; HOFFMANN, Henrique. **Criminologia**. Salvador: Juspodivm, 2018.

GOIÁS. Portaria 0266/2019. Secretaria de Segurança Pública. **Diário Oficial/GO**, nº 22.333, 31 de maio de 2016, p. 15. Disponível em: <https://gtp.policiacivil.go.gov.br/wp-content/uploads/2018/08/portaria-n-o-426-2016-sspap-institui-a-plataforma-psi.pdf>. Acesso em: 20 maio 2020.

GOIÁS. Secretaria de Segurança Pública. **Plataforma de sistemas integrados inova segurança pública em Goiás**. 2017. Disponível em: <https://www.seguranca.go.gov.br/destaques/plataforma-de-sistemas-integrados-inova-seguranca-publica-em-goias.html>. Acesso em: 16 dez. 2019.

HEISE, L. Pitanguy, J. Germain, A. **Violência Contra la Mujer: Carga de Salud Oculta**. Banco Mundial, 1998, Washington D.C.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Diretrizes Nacionais do Femicídio: uma análise de sua implementação no estado de São Paulo – SP, 24/10/2017**. Publicado em 17/10/2017. Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/feminicidio/diretrizes-nacionais/>. Acesso em: 04 jul. 2020.

LIMA, A. P. de. **A notícia de violência contra a mulher e a violência da notícia**. UFG: 2001, dissertação de mestrado.

LOURO, G. L.; NECKEL, J. F.; GOELLNER, V. S. **Corpo, Gênero e Sexualidade: um debate contemporâneo na educação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

LOURO, G. L. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

LOURO, Guacira Lopes. Pedagogias da Sexualidade. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Tradução dos artigos: Tomaz Tadeu da Silva. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2001. p. 07-34

MEYER, D. E. Gênero e educação: teoria e política. In: LOURO, G. L.; NECKEL, J. F.; GOELLNER, V. S. **Corpo, Gênero e Sexualidade: um debate contemporâneo na educação** (Org.). Petrópolis: Editora Vozes, 2018.

MIGUEL, L. F.; BIROLI, F. **Teoria política feminista: textos centrais**. Vinhedo, SP: Editora Horizonte, 2013.

MOMENTO JURÍDICO. **Boletim de ocorrência - B. O.** 03 ago. 2012. Disponível em: [http://momento-juridico.blogspot.com/2012/08/boletim-de-ocorrencia-bo\\_3.html](http://momento-juridico.blogspot.com/2012/08/boletim-de-ocorrencia-bo_3.html). Acesso em: 16 dez. 2019.

MOTTA, Luiz G. **Análise Crítica da Narrativa**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2013.

MOTTA, Luiz G., LIMA, Gustavo B. Costa, Jorge A. (2005): Notícia e construção de sentidos: análise da narrativa jornalística, **Revista Brasileira de Ciências da Comunicação**, Vol. XXVI, No. 1, São Paulo

MOROTTI, C. **Vitimização primária, secundária e terciária.** JusBrasil, 2014. Disponível em: <https://morotti.jusbrasil.com.br/artigos/210224182/vitimizacao-primaria-secundaria-e-terciaria>. Acesso em: 05 mai. 2019.

NEVES, Ana Paula de Castro. **Além das narrativas jornalísticas e policiais: uma análise sobre a revitimização das mulheres em situação de violência de gênero institucional.** 2021. Dissertação. Programa Interdisciplinar em Direitos Humanos/UFG. <https://posdireitoshumanos.prpg.ufg.br/>

ONU. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar Violência contra a Mulher**, “Convenção de Belém do Pará”. Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994, no Vigésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 03 jun. 2020.

ONU. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - Cedaw 1979.** Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao\\_cedaw.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf). Acesso em: 20 nov. 2019.

ONU. **Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder.** Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DecPrincBasJustVitCriAbuPod.html>. Acesso em: 05 jan. 2020.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2018.

ONU. **A ONU e as Mulheres.** [Entre 2011 e 2014]. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/mulheres/>. Acesso em 20 de novembro de 2019.

OLIVEIRA, R.D. de. **As mulheres, os direitos humanos e a democracia.** Brasília: FDD, 2014.

PASINATO, W. “Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil”. **Cadernos Pagu**, nº 37, 2011, p. 219-246. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n37/a08n37.pdf>. Acesso em: 17 out. 2019.

PASINATO, W. Dez anos de Lei Maria da Penha. O que queremos comemorar? **SUR**, v. 13, n. 24, p. 155-163, 2016.

\_\_\_\_\_. Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v.23, n.2, p. 533-545, 2015.

PESQUISA, **A culpabilização das mulheres nas narrativas sobre violência de gênero nos boletins de ocorrência e nos jornais diários de Goiânia.** Faculdade de informação e comunicação. (PV0867-2017). 2017/2021.

PEREIRA, E. M. **Psicologia social dos estereótipos.** São Paulo: EPU, 2002.

PEREIRA JUNIOR, Luiz Costa. **Guia para a edição jornalística.** 3ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

PIOVESAN, F. C. **Direitos humanos: desafios e perspectivas contemporâneas.** Porto Alegre, RS: Juslabores, 2009.

PIOVESAN, F.C. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 14. ed., rev. e atual.

São Paulo: Saraiva, 2013.

PIOVESAN, F.; PIMENTEL, S. **Lei Maria da Penha**: Inconstitucional não é a lei, é a ausência dela. 17 out. 2017. Disponível em: <http://www.contee.org.br/noticias/artigos/art6.asp>. Acesso em: 17 out.2019.

POMBO, O. Epistemologia da Interdisciplinaridade. **Revista do Centro de Educação e Letras da Unioeste** – 2006. Campus de Foz do Iguaçu, v. 10, n. 1. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/ideacao/article/view/4141/3187>. Acesso em: 29 dez. 2019

PRADO, D.; SANEMATSU, M. (Org.). **Feminicídio**: invisibilidade mata. São Paulo: Editora Fundação Rosa Luxemburgo, Instituto Patrícia Galvão, 2017. Disponível em: [https://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2017/03/LivroFeminicidio\\_InvisibilidadeMata.pdf](https://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2017/03/LivroFeminicidio_InvisibilidadeMata.pdf). Acesso em: 07 jun. 2020.

QUEIROZ, M. I. Vitimização secundária: a importância da especialização dos profissionais que lidam com a vítima. **JusBrasil**, 2018. Disponível em: <https://mariaisabelqueiroz.jusbrasil.com.br/artigos/543446028/vitimizacao-secundaria>. Acesso em: 03 jun. 2020.

REBAÇA, C. A.; BARBOSA, G. **Dicionário de Comunicação**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2002.

RIO GRANDE DO SUL. **Manual para uso não sexista da linguagem**. O que bem se diz bem se entende. 2014 Disponível: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3034366/mod\\_resource/content/1/Manual%20para%20uso%20n%C3%A3o%20sexista%20da%20linguagem.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3034366/mod_resource/content/1/Manual%20para%20uso%20n%C3%A3o%20sexista%20da%20linguagem.pdf). Acesso em: 05 jul. 2020.

ROCHA, Maria José Pereira. **Três lentes para o Feminismo**. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em *Educação da Faculdade de Filosofia e Ciências*, da Universidade Estadual Paulista (UNESP), Campus de *Marília*, 2002.

SAFFIOTI, H.I.B. Entrevista realizada em 20/07/2008. In: MÉNDEZ, N. P. **Com a palavra o segundo sexo**: percursos do pensamento intelectual feminista no Brasil dos anos 1960. Porto Alegre, PPGH/UFRGS, 2008.

SAFFIOTI, H. I. B. **Contribuição feminista para o estudo da violência de gênero**. Cadernos Pagu, São Paulo, (16), p.115-136, 2001.

SAFFIOTTI, H.I.B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, H.I.B. **Gênero, patriarcado e violência**. Expressão Popular, São Paulo, 2015.

SAFFIOTI, H. I. B. *et al.* Gênero e Patriarcado: violência contra mulheres. In: VENTURI, G.; RECAMÁN, M.; OLIVEIRA, S. de (Org.). **A mulher brasileira nos espaços público e privado**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, H.I.B. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1976.

SAFFIOTI, H. I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTTI, H.I.B. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. **São Paulo em Perspectiva**, v. 13, n. 4, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/spp/v13n4/v13n4a08.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2019.

SAFFIOTTI, H.I.B. Violência de gênero: o lugar da práxis na construção da subjetividade. **Rev. Lutas Sociais**, São Paulo, v.2, p. 59-79, 1997.

SAFFIOTTI, H.I.B. **Violência doméstica**: questão de polícia e da sociedade. Gênero e Cidadania, Pagu/Núcleo de Estudos de Gênero. Campinas: Unicamp, 2002, p. 59-69.

SAFFIOTTI, H.I.B.; ALMEIDA, S. S. de. **Violência de gênero**: poder e Impotência. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SAFFIOTTI, H.I.B. **A questão da mulher na perspectiva socialista**. Lutas Sociais, São Paulo, n.27, p.82-100, 2011, 2º sem. 2011. ISSN: 2525-3706. Disponível em: < <https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/18733>>. Acesso em: 03 junho 2019

SAFFIOTTI, H.I.B. **O poder do macho**. 11. ed. São Paulo: Moderna, 2001. Disponível em: [https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitoshumanos/direitos-das-mulheres/obras-digitalizadas/questoes\\_de\\_genero/safiotti\\_heleieth\\_-\\_o\\_poder\\_do\\_macho.pdf](https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitoshumanos/direitos-das-mulheres/obras-digitalizadas/questoes_de_genero/safiotti_heleieth_-_o_poder_do_macho.pdf). Acesso em: 02 junho 2019

SANEMATSU, M. **Imprensa e agenda de direitos das mulheres**: uma análise das tendências da cobertura jornalística. Coordenação VeetVivarta. Brasília, DF: ANDI, Instituto Patrícia Galvão, 2011.

SEGATO, Rita Laura. "Femigenocidio y feminicidio: una propuesta de tipificación". In: **Labrys Estudos Feministas**, Brasília, Montreal, Paris, n. 24, jul.-dez. 2013. Edição digital. Disponível em: Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/feminicide/rita.htm>. Acesso em 11/04/2020.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. Recife: S.O.S. Corpo, 1995.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação e Realidade, Porto Alegre, n. 2, p. 5-22, jul./dez. 1991.

SEVERI, F. C. **Lei Maria da Penha e o projeto jurídico feminista brasileiro**. Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2018.

SILVA, D. **O texto notícia**. Estudo Prático. 16 dez. 2015. Disponível em: <https://www.estudopratico.com.br/o-texto-noticia/>. Acesso em: 18 dez. 2019.

SOUZA, I A. **O preconceito nosso de cada dia: um discurso sobre as práticas discursivas no cotidiano**. Tese de doutorado em psicologia social. PUC-SP, São Paulo, 2008. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp058855.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2019.

TODA POLÍTICA. **O que é a Lei Maria da Penha?** 28 jun. 2018. Disponível em: <https://www.todapolitica.com/lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 02 dez. 2019.

THOMPSON, John. **A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia**/ John B. Thompson; tradução Wagner de Oliveira Brandão; revisão da tradução Leonardo Avritzer. 12ª Ed- Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

TRAQUINA, Nelson. **Teorias do Jornalismo**. A tribo jornalística - uma comunidade interpretativa transnacional. Florianópolis: Insular, 2008.

\_\_\_\_\_. **Teorias do Jornalismo**: Porque as notícias são como são. 2. ed. Florianópolis: Insular, 2005

TRINDADE, A. *et al.* **Estereótipos, preconceito e discriminação**. São Paulo: IEI, 2017.

TRINDADE, J. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

VARGAS, R. A. Acceso a la justicia para lãs mujeres...ellaberinto androcéntrico del derecho. **Revista IIDH**, nº. 53, p. 35-62, 2011.

VISO, R. G. S. do. Boletim de ocorrência é coisa séria! In: **JusBrasil**, 2017. Disponível em: <https://luchtenbergeguilherme.jusbrasil.com.br/artigos/481084769/boletim-de-ocorrencia-e-coisa-seria>. Acesso em: 16 dez. 2019.

Recebido em 20 de abril de 2021.

Aceito em 20 de agosto de 2021.